

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM - 024-19/01/2026

### BOLETIM

002/2026

#### **STF prorroga prazo para aprovação de lucros e dividendos de 2025**

*O Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão monocrática do Ministro Nunes Marques, concedeu medida cautelar parcial no contexto das ações diretas de constitucionalidade que discutem dispositivos da Lei nº 15.270/2025 relacionados à nova sistemática de tributação de lucros e dividendos.*

*Pela regra de transição prevista na Lei nº 15.270/2025, a manutenção da isenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos referentes a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 estava condicionada à aprovação formal da distribuição até 31/12/2025.*

*A medida cautelar prorrogou esse prazo para 31/01/2026, de modo a permitir que a aprovação da distribuição dos lucros de 2025 ocorra até essa nova data para fins de atendimento ao requisito temporal da isenção.*

*Na fundamentação, constou que a data originalmente fixada (31/12/2025) foi considerada exígua para o cumprimento das formalidades necessárias, em razão do fechamento contábil do exercício e dos ritos societários previstos na legislação.*

*Contudo, destaca-se que por se tratar de decisão liminar/cautelar monocrática e expressamente submetida a referendo do Plenário, o provimento tem natureza precária e pode ser revisto, modificado ou revogado a qualquer momento.*

*Para acesso à íntegra da Decisão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nºs 7.912 e 7.914, clique [aqui](#).*

*Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-prorroga-prazo-para-aprovacao-de-lucros-e-dividendos-ate-janeiro-de-2026/>*

*Piracicaba, 16 de janeiro de 2026.*

**THAÍS MARTINS DE SOUZA**

**OAB/MG 205.768**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**